



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 01/ADESÃO/003/2022/PMP
PROC. ADM. Nº 975/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS E A EMPRESA A. B. DE SOUSA
NETO - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – PMP/MA, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 023787652003-7 e do CPF nº 331.626.033-15, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa A. B. DE SOUSA NETO - ME, CNPJ 35.651.180/0001-56, Inscrição Estadual Nº 12.627.419-3, Localizada na Rua Coronel Hozana Gomes Ferreira, S/Nº - Centro – Lago do Junco – Ma, neste ato representada por Aristides Borges de Sousa Neto, brasileiro, empresário, RG 19431652002-0 SSP MA e CPF n.º 007.923.933-17, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 08/2021/SRP, oriunda da Concorrência Pública n.º. 001/2021-SRP, processo n.º. 015/2021 (Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA), com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação do município de Pinheiro-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

2.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste documento.

2.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes neste documento, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

- às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- normas internacionais consagradas;
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- outras legislações e normas técnicas aplicáveis, e que se enquadram ao caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO AMBIENTAL

3.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, entre outras, pertinentes ao caso. A Contratada responderá, sempre que solicitado ou

ARISTIDES
BORGES DE
SOUSA
NETO:007
92393317

Assinado de
forma digital
por ARISTIDES
BORGES DE
SOUSA
NETO:0079239
3317
Dados:
2022.03.04
15:23:42
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município de Pinheiro-MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

3.2. A Fiscalização do Município de Pinheiro-MA, poderá cobrar da empresa CONTRATADA Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa do IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício das atividades civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados nas ruas e/ou locais especificados no projeto básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor da execução dos serviços é de R\$ 2.260.355,16 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente aos serviços especificados no Edital da CC nº 001/2021 – SRP (Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA e proposta de preço apresentada na licitação.

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit S/BDI	V. Unit C/BDI	Total (R\$)
1	Coleta Regular De Lixo					R\$ 332.316,00
1.1	Encarregado de Frente	H	3600	R\$ 21,37	R\$ 26,71	R\$ 96.156,00
1.2	Ajudante / coleta domiciliar	H	10800	R\$ 13,12	R\$ 16,40	R\$ 177.120,00
1.3	Ajudante / poda de árvore	H	3600	R\$ 13,12	R\$ 16,40	R\$ 59.040,00
2	Varrição E Capina Manual De Vias E Logradouros Públicos					R\$ 1.195.756,80
2.1	Ajudante / capina	H	18.000	R\$ 13,12	R\$ 16,40	R\$ 295.200,00
2.2	Ajudante / Varrição de rua	H	54.912	R\$ 13,12	R\$ 16,40	R\$ 900.556,80
3	Serviço De Transporte Para Coleta E Aterro Sanitário (Lixão)					R\$ 669.795,60
3.1	Motorista cat. C/D / Operador	H	4.608,00	R\$ 12,97	R\$ 16,21	R\$ 74.695,68
3.2	Caminhão basculante	H	4.608,00	R\$ 38,59	R\$ 48,24	R\$ 222.289,92
3.4	Caminhão trucado compactador de lixo 10m³	H	1.800,00	R\$ 52,36	R\$ 65,45	R\$ 117.810,00
3.5	Combustível	L	60.000,00	R\$ 3,40	R\$ 4,25	R\$ 255.000,00
4	Ferramentas, E.P.I. E Material					R\$ 62.486,76
4.1	Ferramentas					R\$ 30.120,48
4.1.1	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	Un	156,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 15.600,00
4.1.2	Pá	Un	156,00	R\$ 37,23	R\$ 46,54	R\$ 7.260,24
4.1.3	Enxada	Un	156,00	R\$ 37,23	R\$ 46,54	R\$ 7.260,24
4.2	E. P. I.					R\$ 20.294,28
4.2.1	Luva de proteção	Par	228,00	R\$ 10,43	R\$ 13,04	R\$ 2.973,12
4.2.2	Bota de proteção	Par	228,00	R\$ 55,63	R\$ 69,54	R\$ 15.855,12
4.2.3	Máscara de proteção	Un	228,00	R\$ 0,62	R\$ 0,78	R\$ 177,84
4.2.4	Óculos de proteção	Un	228,00	R\$ 4,52	R\$ 5,65	R\$ 1.288,20
4.3	Material					R\$ 12.072,00
4.3.1	Saco de lixo plástico 50kg	Un	6.000,00	R\$ 1,39	R\$ 1,74	R\$ 10.440,00
4.3.2	Vassoura	Un	120,00	R\$ 10,88	R\$ 13,60	R\$ 1.632,00
Total Geral 4 Meses						R\$ 2.260.355,16

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Contrato.

6.2. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para a prefeitura municipal.

6.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO:0792393317

Assinado de forma digital por ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO:00792393317
Dados: 2022.03.04 15:24:02 -03'00'

Contrato nº 01/ADESÃO/003/2022/PMP

2/7

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e suficientes à eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação.

- a. A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços de manutenção, em conformidades com as normas técnicas e demais condições.
- b. A Contratada deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), especiais de segurança, protetores faciais, luvas, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, em conformidade com a natureza dos serviços prestados, não resultando em ônus a prefeitura municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Prefeitura Municipal a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

8.2. A fiscalização administrativa ficará sob a responsabilidade, competindo-lhe:

- a) Determinar o local a serem executados os serviços, de acordo com demandas e em conformidade com a demanda dos locais estabelecidos;
- b) Emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, com base na elaboração de planilha(s) orçamentária(s) de responsabilidade exclusiva do fiscal/responsável técnico do Contrato, que deverá efetuar controle técnico dos itens/serviços;
- d) Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne a qualidade dos serviços prestados.
- e) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a CONTRATADA, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;
- f) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;

9. CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1. A Ordem de Serviço é o documento utilizado pela Administração para acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá estabelecer quantidades, prazos e custos da atividade a ser executada, a qual possa possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com a demanda municipal.

9.2. As ordens de serviços serão emitidas pela secretaria municipal responsável, de acordo com a demanda, e deverão ser acompanhadas da planilha orçamentária elaborada pelo fiscal/responsável técnico.

9.3. O levantamento de quantidades é de responsabilidade exclusiva do fiscal/responsável técnico, o qual deverá seguir os quantitativos e valores unitários contratuais vigentes.

9.4. Em casos, de aumento de serviços não previstos na ordem de serviços inicial, a fiscalização deverá providenciar a emissão de Ordem de Serviço Complementar com a finalidade de relacionar e quantificar os serviços extraordinários.

9.5. O Contrato funcionará a partir da emissão da Ordem de Serviço, onde ficará demonstrado todos os serviços necessários, prazos, bem como localidade para realização dos trabalhos, ou nos casos em que a Administração entender conveniente o atendimento em caráter de urgência disposto no item 15.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os Itens descritos no Projeto Básico (Conforme cada demanda), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, a combinar com o responsável administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os prazos para execução dos serviços será de 4 (quatro) meses.

11.2. Em cada Ordem de Serviço será registrado o prazo de execução, que levará em conta as quantidades e condições de execução dos serviços.

ARISTIDES
BORGES DE
SOUSA
NETO:00
7923933
17

Assinado de
forma digital
por
ARISTIDES
BORGES DE
SOUSA
NETO:00792
393317
Dados:
2022.03.04
15:24:18
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

11.3. Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO

12.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela secretaria responsável, conforme cada Ordem de Serviço, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.

12.2 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas "in loco" pelo fiscal/responsável técnico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

13.2 O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço) e representante legal da contratante após finalização e entrega dos serviços.

13.3. Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pela setor de fiscalização, por escrito, à CONTRATADA, para que proceda às correções no prazo de 08 (oito) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o "atesto" pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, conforme cada Ordem de Serviço.

14.2. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições dos serviços previstos no Edital.

14.3. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

14.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

14.5. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal, localizada na Rua Trav. Dico Veiga, s/n. Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA.

14.6. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento à CONTRATADA, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será até dia 04 de julho de 2022, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PREFEITURA** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

ARISTIDE
S BORGES
DE
SOUSA
NETO:007
92393317

Assinado de
forma digital
por ARISTIDES
BORGES DE
SOUSA
NETO:007923
93317
Dados:
2022.03.04
15:24:35
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das bem como, Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;

II - lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

III - atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;

IV - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a contratante;

V- Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

VI - Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das Cláusulas Contratuais.

17.2. Por fim, constituem motivos para a rescisão contratual, o não cumprimento de obrigações decorrentes da contratação, constantes no projeto básico, no edital, na legislação, em outros instrumentos legais como regulamentos, resoluções, portarias. Será resguardado o contraditório e a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento das comunicações da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);

ARISTIDES BORGES DE
SOUSA NETO:00792393317

Assinado de forma digital por ARISTIDES
BORGES DE SOUSA NETO:00792393317
Dados: 2022.03.04 15:24:58 -03'00'

5/7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

- e) Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- f) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.
- g) Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter, durante todos os serviços prestados, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- a) Prestar os Serviços, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra e insumos) necessários à completa prestação dos serviços.
- b) Arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas, incluindo perdas ou danos, durante os serviços da PREFEITURA ou que envolvam terceiros, até terem sido efetivamente colocados à disposição da PREFEITURA.
- c) A CONTRATADA assegura a PREFEITURA total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a CONTRATADA deverá as suas expensas, se assim a PREFEITURA determinar, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a serem apresentadas contra a PREFEITURA por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à CONTRATADA e/ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.
- d) Na hipótese de ocorrência de danos ou prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros que a CONTRATADA não tenha ressarcido e, em conseqüência, os proprietários dos bens danificados procurem a PREFEITURA para obterem qualquer espécie de indenização pelos danos verificados, ou iniciem medida judicial, a PREFEITURA dará o prazo de 30 (trinta) dias à CONTRATADA para a liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo este prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a PREFEITURA poderá solver a indenização, debitando o valor à CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.
- f) Responder pela qualidade dos serviços, responsabilizando-se por prestação de serviços de má qualidade.
- g) Prestar os Serviços, sempre que solicitado, todas as informações ou documentos que digam respeito ao Contrato;
- h) Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.
- i) Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias aos serviços prestados, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2022:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0348.2481.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

20.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento na legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

20.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

21.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, consoante dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

24.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 04 de março de 2022.

Milton Anselmo Cruz Sá
Set. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Portaria. 002/2021

Milton Anselmo Cruz Sá

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Contratante

ARISTIDES BORGES DE

SOUSA NETO:00792393317

Assinado de forma digital por ARISTIDES

BORGES DE SOUSA NETO:00792393317

Dados: 2022.03.04 15:25:35 -03'00'

A. B. DE SOUSA NETO - ME

CNPJ 35.651.180/0001-56

Aristides Borges de Sousa Neto

RG 19431652002-0 SSP MA

CPF n.º 007.923.933-17

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

960.396.39334

Nome: _____

CPF: _____

612.650.623-58